



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 09 de Abril de 2021

Edição 648



**PREFEITURA**  
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **10** páginas)

#### SUMÁRIO

##### CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS ..... 7

##### ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.873  
DE 09 DE ABRIL DE 2021 ..... 3

CONVOCAÇÃO 9ª REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA - CMS ..... 8

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 07/2021 ..... 9

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 08/2021 ..... 9

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO  
CONVÊNIO Nº 003/2021 - SMS ..... 9

PORTARIANº 19.815  
DE 08 DE ABRIL DE 2021 ..... 9



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 09 de Abril de 2021

Edição 648

### ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

#### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 09 de Abril de 2021

Edição 648

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8.873 DE 09 DE ABRIL DE 2021

#### DECRETO Nº 8.873 – DE 09 DE ABRIL DE 2021

(Dispõe sobre medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, enquanto o Município de Fernandópolis estiver classificado na fase vermelha do Plano São Paulo e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

CONSIDERANDO a projeção de evolução da doença e o aumento de casos no Município, bem como a necessidade de dirimir o contágio e transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o isolamento e impedir a aglomeração de pessoas em serviços não essenciais e urgentes;

CONSIDERANDO a recomendação da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde que o isolamento e distanciamento social cujo objetivo é evitar aglomeração de pessoas e, em consequência, revelou-se medida eficaz para impedir o estrangulamento dos serviços de saúde do Estado e do nosso município;

CONSIDERANDO recente pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo declarando a reclassificação de todo estado na “Fase Vermelha”;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, enquanto o Município de Fernandópolis estiver classificado na fase vermelha do Plano São Paulo, e dá outras providências.

Art. 2º Todos os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este decreto ficam obrigados a:

I – desinfetar totalmente os estabelecimentos após o encerramento das atividades diárias e manter a desinfecção de superfícies de contato constante durante o horário de atendimento presencial;

II – instalar tapete sanitizante em pontos de entrada do estabelecimento;

III – aferir a temperatura corporal de clientes e dos funcionários antes da entrada no estabelecimento;

IV – disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento) a consu-

midores e funcionários;

V – organizar filas internas ou externas aos estabelecimentos observado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas; e

VI – seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica proibido o atendimento presencial por:

I – “shoppings centers”, galerias e estabelecimentos congêneres;

II – comércio e serviços em geral;

III – bares, restaurantes e demais estabelecimentos que comercializem alimentos de consumo imediato;

IV – salões de beleza e barbearias;

V – academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas e estabelecimentos congêneres;

VI – eventos, convenções e atividades culturais; e

VII – escritórios em geral.

Parágrafo único. Deverão funcionar exclusivamente através de teletrabalho os escritórios em geral e as atividades administrativas de serviços não essenciais ou não regulados expressamente por este decreto.

Art. 4º Deverão funcionar exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (“delivery”), em veículos (“drive thru”) e no sistema “take-away” desde que não acarrete aglomeração na porta do estabelecimento, as seguintes atividades:

I – restaurantes, bares e estabelecimentos de preparo e venda de alimentos de consumo imediato;

II – comércio em geral e lojas situadas nos “shoppings centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, das 5 (cinco) às 20 (vinte) horas; e

III – estabelecimentos de higiene animal, das 5 (cinco) às 20 (vinte) horas.

Parágrafo único. Os restaurantes, bares e estabelecimentos de preparo e venda de alimentos de consumo imediato estão autorizados a:

I – realizar entrega em domicílio (“delivery”) por 24 (vinte e quatro) horas por dia; e



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 09 de Abril de 2021

Edição 648

II – realizarentrega em veículos (“drive thru”) ou no sistema “take-away”, das 5 (cinco) às 20 (vinte) horas.

Art. 5º Os seguintes setores e estabelecimentos poderão atender presencialmente clientes e consumidores das 5 (cinco) às 20 (vinte) horas, todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

I – abastecimentos de alimentos: supermercados, hipermercados, açougues, padarias, cerealistas, comércio de hortifruti e congêneres, inclusive lojas de conveniência de atendimento presencial, mediante:

- a) vedação do consumo de alimentos e bebidas no local;
- b) limitação do número de consumidores no estabelecimento para cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) do espaço útil do interior do estabelecimento;
- c) e organização de filas internas e externas com distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- d) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família.

II – estabelecimentos de saúde e alimentação animal;

III – óticas e comércio de produtos médico-hospitalares: permitido atendimento de um cliente por vez no estabelecimento, mediante agendamento;

IV – oficinas de veículos automotores, borracharias, lava-jatos e assistência técnica de eletroeletrônicos, mediante agendamento;

V – Comércio de materiais de construção;

VI – atividades de atendimento ao público ou de autoatendimento em agências e correspondentes bancários, cooperativas de crédito, lotéricas ou estabelecimentos congêneres, mediante responsabilidade de sinalização de ordenação e espaçamento de 3m (três metros) entre as pessoas em filas.

§1º. Considera-se estabelecimento congêneres, para fins de classificação no inciso I do “caput” deste artigo, independente das atividades constantes no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, apenas os estabelecimentos comerciais ou que produzam pão e artigos de panificação, ou que comercializem alimentos em geral como mais de 60% (sessenta por cento) de seus itens de venda e comercialize pelo menos 7 (sete) dos seguintes gêneros alimentícios:

I – carnes;

II – leite;

III – feijão;

IV – arroz;

V – farinhas;

VI – legumes;

VII – pães;

VIII – café;

IX – frutas;

X – açúcar;

XI – óleo ou banha; e

XII – manteiga.

§2º. As feiras livres poderão funcionar com atendimento presencialmente de clientes e consumidores das 05 (cinco) às 18 (dezoito) horas.

Art. 6º Poderão funcionar sem restrição de horário os seguintes setores e estabelecimentos:

I – saúde: hospitais, farmácias, clínicas e profissionais liberais;

II – limpeza: prestação de serviços por empresas, profissionais liberais ou pessoas naturais, inclusive em residências;

III – serviços de comunicação, publicidade e tecnologia, preferencialmente através de trabalho remoto ou atendimento em domicílio;

IV – postos de combustíveis;

V – transporte de mercadorias, combustíveis, gás liquefeito de petróleo (GLP) e água envasada;

VI – hospedagem, com limitação de circulação e vedação de serviço de alimentação em áreas comuns;

VII – segurança privada de pessoas e patrimônio, compreendida a prestação de serviços por empresas, profissionais liberais ou pessoas naturais;

VIII – serviço de cuidados de pessoas, inclusive prestados em domicílio;

IX – atividades industriais, desde que observado o distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre um operário e outro na entrada e na saída da indústria, assim como em ambientes coletivos



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 09 de Abril de 2021

Edição 648

não destinados à produção, tais como refeitórios, ambulatórios e salas de descanso;

X – serviços de entrega, inclusive por aplicativos;

XI – serviços de transporte privado de passageiros, inclusive por aplicativos; e

XII – estacionamento de veículos.

Parágrafo único. Para os fins do inciso III do “caput” deste artigo, fica permitida, excepcionalmente, a realização de publicidade sonora em vias públicas por parte dos segmentos econômicos, que devem destacar o atendimento não presencial dos estabelecimentos e veicular mensagens de isolamento social.

Art. 7º Fica suspenso o funcionamento das atividades relacionadas ao transporte público coletivo urbano e transporte particular individual de passageiros em motocicletas mediante aluguel - “Mototáxi”, por tempo indeterminado.

Art. 8º Fica terminantemente proibida a realização, por todos os municípios, bem como pelos demais coletivos e entidades religiosas, associativas, desportivas, condominiais, de entretenimento, clubes, dentre outros, bem como, pelas organizações da sociedade civil (OSCs), de toda e qualquer atividade coletiva ou que implique ou resulte em aglomeração de pessoas.

§ 1º Ficam permitidas atividades internas de limpeza, manutenção, administrativas, bem como, de produção de vídeos pertinentes às atividades do coletivo ou da entidade a serem transmitidos aos associados, fiéis ou usuários, limitada à presença concomitante de até 5 (cinco) pessoas ou a 50% (cinquenta por cento) dos funcionários.

§ 2º Fica vedado o acesso, a todos os municípios, às praças e aos parques municipais de acesso público, exceto para aquisição de alimentos em feiras livres regularmente permitidas nesses locais;

§ 3º Fica vedada a realização de eventos esportivos competitivos de qualquer modalidade e espécie de esporte.

§ 4º As OSCs e os grupos de voluntários poderão exercer atividades presencialmente, a fim de organizarem o recebimento de doações de alimentos, cestas básicas e refeições prontas, bem como a sua respectiva produção e distribuição a pessoas em vulnerabilidade alimentar, desde que respeitados todos os protocolos sanitários dos órgãos de saúde oficiais.

Art. 9º Todos os municípios deverão usar máscara facial com total cobertura do nariz e da boca em quaisquer espaços públicos ou comuns e nos equipamentos de transporte complementar de passageiros.

Art. 10 Fica proibida, das 20 (vinte) às 5 (cinco) horas, a circulação de pessoas e veículos sem finalidade relativa à utilização ou à prestação dos serviços permitidos neste decreto para aquele horário, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 8.760, de 08 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.828, de 05 de março de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 8.833, de 11 de março de 2021.

Art. 11 Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 20 (vinte) até às 5 (cinco) horas em todos os dias da semana.

Art. 12 Fica permitida atividade presencial em estabelecimentos e instituições de ensino e educação, pública ou privada, regulada e não regulada, permitidas as atividades, respeitados os parâmetros fixados na Fase Vermelha do Plano São Paulo.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplicar-se-á aos estabelecimentos de Ensino Superior e de Educação Profissional e cursos livres.

§ 2º As aulas presenciais no âmbito do ensino público municipal (educação infantil, ensino fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos), somente retornarão após cumpridos todos os protocolos pedagógicos e sanitários contra a COVID-19, contidos no Plano de Retomada das Aulas do Município de Fernandópolis/SP.

Art. 13 Fica suspenso o atendimento presencial ao público dos serviços públicos municipais, estaduais e federais, exceto para os serviços de saúde, de segurança, de justiça de urgência, legislativos, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta e destinação de lixo, de telecomunicações, de correios, de assistência social, serviços funerários, cemitérios e de segurança alimentar.

Parágrafo único. As atividades administrativas internas dos serviços de que trata o “caput” deste decreto serão executadas preferencialmente por teletrabalho, ou, na impossibilidade deste, presencialmente, podendo ser adotados:

I – escalas de revezamento de seus respectivos agentes/colaboradores, bem como de eventuais reorganizações internas que se façam necessárias;

II – regime de teletrabalho, caso tal regime seja condizente com as atividades desempenhadas pelos seus agentes/colaboradores que lhes forem subordinados;

III – remoção de ofício de agentes/colaboradores, em caráter temporário; e

IV – cessão de equipamentos e bens entre as diversas unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 14 Permanecem válidos os dispositivos que digam respeito





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 09 de Abril de 2021

Edição 648

à fiscalização, nos termos do Decreto Municipal nº 8.833, de 11 de março de 2021, bem como as infrações administrativas e respectivas sanções, conforme Decreto Municipal nº 8.760, de 08 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.828, de 05 de março de 2021, pelo Decreto Municipal nº 8.833, de 11 de março de 2021, e pelo Decreto nº 8.858, de 30 de março de 2021.

Art. 15 Nos casos omissos, aplicar-se-á o constante no Plano SP e, em caso de persistir a omissão, a questão será dirimida pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o Comitê de Contingenciamento de Crise, a Secretaria Municipal da Saúde e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente do Decreto nº 8.858, de 30 de março de 2021.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de abril de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

*Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.*

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 09 de Abril de 2021

Edição 648

### CONTABILIDADE / TESOURARIA

#### CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber

| Emp/Parc | Venc.         | Categ        | Fonte de Recurso | Cod. Aplic. | Cod/Nome Fornecedor   | DATA       | Empenhado | Nota Fiscal | Desconto | Pago | A pagar  |
|----------|---------------|--------------|------------------|-------------|---|------------|-----------|-------------|----------|------|----------|
| 849/1    | GL 07/04/2021 | 3.3.90.32.99 | 0 01 00          | 310 000     | 29464 CIRURGICA UNIAO LTDA  | 09/03/2021 | 5.521,60  | 104993      | 0,00     | 0,00 | 5.521,60 |
|          |               |              |                  |             | AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E SONDA DE GASTROSTOMIA PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, POR UM PERÍODO DE 30 DIAS.   |            |           |             |          |      |          |
| 1199/1   | OR 07/04/2021 | 3.3.90.30.01 | 0 01 00          | 110 000     | 18601 RODONAVES CAMINHÕES COMERCIO E SERV   | 09/03/2021 | 202,00    | 21755       | 0,00     | 0,00 | 202,00   |
|          |               |              |                  |             | AQUISIÇÃO DE ÓLEO E PEÇAS PARA USO EM REPAROS NOS VEÍCULOS Nº 976, 1001, 1002, 1003 E 1021  |            |           |             |          |      |          |
| 1202/1   | OR 07/04/2021 | 3.3.90.30.01 | 0 01 00          | 110 000     | 18601 RODONAVES CAMINHÕES COMERCIO E SERV   | 09/03/2021 | 202,00    | 21753       | 0,00     | 0,00 | 202,00   |
|          |               |              |                  |             | AQUISIÇÃO DE ÓLEO E PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA USO EM REPAROS NOS VEÍCULOS Nº 1002.  |            |           |             |          |      |          |
| 1203/1   | OR 07/04/2021 | 3.3.90.30.01 | 0 01 00          | 110 000     | 18601 RODONAVES CAMINHÕES COMERCIO E SERV   | 09/03/2021 | 202,00    | 21750       | 0,00     | 0,00 | 202,00   |
|          |               |              |                  |             | AQUISIÇÃO DE ÓLEO PEÇAS PARA USO EM REPAROS NOS VEÍCULOS Nº 1003.   |            |           |             |          |      |          |
| 1208/1   | OR 07/04/2021 | 3.3.90.30.39 | 0 01 00          | 110 000     | 18601 RODONAVES CAMINHÕES COMERCIO E SERV   | 09/03/2021 | 549,15    | 21754       | 0,00     | 0,00 | 549,15   |
|          |               |              |                  |             | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPAROS NO VEÍCULO Nº 1002.   |            |           |             |          |      |          |
| 1209/1   | OR 07/04/2021 | 3.3.90.30.39 | 0 01 00          | 110 000     | 18601 RODONAVES CAMINHÕES COMERCIO E SERV   | 09/03/2021 | 549,15    | 21751       | 0,00     | 0,00 | 549,15   |
|          |               |              |                  |             | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPAROS NO VEÍCULO Nº 1003.   |            |           |             |          |      |          |
| 1211/1   | OR 07/04/2021 | 3.3.90.39.19 | 0 01 00          | 110 000     | 18601 RODONAVES CAMINHÕES COMERCIO E SERV   | 09/03/2021 | 1.422,50  | 4729        | 0,00     | 0,00 | 1.422,50 |
|          |               |              |                  |             | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA USO EM REPAROS NO VEÍCULO Nº 1002.  |            |           |             |          |      |          |
| 1212/1   | OR 07/04/2021 | 3.3.90.39.19 | 0 01 00          | 110 000     | 18601 RODONAVES CAMINHÕES COMERCIO E SERV   | 09/03/2021 | 1.422,50  | 4728        | 0,00     | 0,00 | 1.422,50 |
|          |               |              |                  |             | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA REPAROS NO VEÍCULO Nº 1003.   |            |           |             |          |      |          |
| 1559/1   | OR 07/04/2021 | 3.3.90.30.39 | 0 01 00          | 110 000     | 8094 AUTO PECAS VENTURINI EIRELI  | 09/03/2021 | 451,00    | 28809       | 0,00     | 0,00 | 451,00   |
|          |               |              |                  |             | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA USO EM REPAROS NO VEÍCULO CAMINHÃO FORD CARGO N° 495 - PLACAS: FZF-1338 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO - *OBS: CERTIFICAMOS que, atendendo ao determinado na Ordem de Serviço Nº 0052015, acompanharam a esta Solicitação de Nº 4423/21, pelo menos três orçamentos de cada item/serviço que se pretende adquirir/contratar. Para que surta seus efeitos |            |           |             |          |      |          |
| 1574/1   | OR 07/04/2021 | 3.3.90.30.39 | 0 01 00          | 110 000     | 254 DEVANIR DE FIGUEIREDO - EPP   | 09/03/2021 | 442,00    | 20698       | 0,00     | 0,00 | 442,00   |
|          |               |              |                  |             | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA USO EM REPAROS NO VEÍCULO CAMINHÃO MERCKE/SCOUTER Nº 161 - PLACAS: CPV-652 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO - *OBS: CERTIFICAMOS que, atendendo ao determinado na Ordem de Serviço Nº 0052015, acompanharam a esta Solicitação de Nº 1231/21, pelo menos três orçamentos de cada item/serviço que se pretende adquirir/contratar. Para que                 |            |           |             |          |      |          |
| 1702/1   | OR 07/04/2021 | 3.3.90.32.99 | 0 01 00          | 310 000     | 18758 RIOMEDICA RIO PRETO LTDA  | 09/03/2021 | 1.200,00  | 13969       | 0,00     | 0,00 | 1.200,00 |
|          |               |              |                  |             | AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA OS PACIENTES COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  |            |           |             |          |      |          |
| 4800/9   | EX 07/04/2021 | 3.3.90.30.07 | 0 01 00          | 110 000     | 13618 AMORIM ALEXANDRO MENDES DIOGO - ME  | 09/03/2021 | 2.351,22  | 1579        | 0,00     | 0,00 | 2.351,22 |
|          |               |              |                  |             | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO) QUE SERÃO CONSUMIDOS PELA SMO DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM ENTREGA DIÁRIA AGENDADA COM O SETOR SOLICITANTE.   |            |           |             |          |      |          |

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 08 de Abril de 2021.

Sebastião Carlos Besteti – Secretária Municipal da Fazenda



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 09 de Abril de 2021

Edição 648

### ATOS ADMINISTRATIVOS

### CONVOCAÇÃO 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CMS



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

FERNANDÓPOLIS - SÃO PAULO - LEI FEDERAL Nº 8.142/90 - LEI MUNICIPAL Nº 2.639/01

Fernandópolis, 08 de abril de 2021.

#### Senhor Conselheiro:

Convocamos vossa Senhoria para participar da 9ª reunião extraordinária, que se realizará no dia **20 de abril de 2021**, às 8h30min, por transmissão ao vivo pelo facebook, <https://www.facebook.com/conselhomunicipaldesaudedefernandopolis>, onde serão tratados diversos assuntos da área da Saúde do Município de Fernandópolis.

#### Pauta do Dia

- 1- Apreciação e Aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG), 2020;
- 2- Apreciação e Aprovação da Programação Anual de Saúde (PAS), 2021;
- 3- Apreciação e Aprovação do SISPACTO 2021.

**OBS: A documentação foi enviada por e-mail, e se encontra disponível na Secretaria Municipal da Saúde de Fernandópolis. (Sala do Conselho)**

  
Livia Moreira da Silva

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Fernandópolis/SP

AV. MILTON TERRA VERDI Nº 948 - CENTRO - FONE 17 3465.0566 - CEP 15600.000 - FERNANDÓPOLIS - SP  
E-mail [conselhomsaude@fernandopolis.sp.gov.br](mailto:conselhomsaude@fernandopolis.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 09 de Abril de 2021

Edição 648

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 07/2021  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.  
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES  
RURAIS DE FERNANDÓPOLIS  
ASSINATURA: 06/04/2021  
OBJETO: Conforme parecer jurídico datado em 29 de março de 2021, fica aditado o Contrato em R\$ 223.287,96 (duzentos e vinte e três mil e duzentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), perfazendo 21,47% do total do contrato. Será utilizado para suprir a demanda dos itens que irão compor o kit agricultura familiar, sendo eles: batata lisa, cebola, laranja e maçã, mantendo as mesmas condições contratuais. Modalidade: Chamamento Público – 03/2020. Processo nº 344090/2020.

Fernandópolis, 06 de abril de 2021.

**CARLOS ANTONIO DE JESUS CABRAL**  
Secretário Municipal de Educação

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 08/2021  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.  
CONTRATADA: COOPERATIVA DE AGRICULTURA  
FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS  
ASSINATURA: 06/04/2021  
OBJETO: Conforme parecer jurídico datado em 29 de março de 2021, fica aditado o Contrato em R\$ 99.975,18 (noventa e nove mil e novecentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos), perfazendo 25% do aditamento. Será utilizado para suprir a demanda dos itens que irão compor o kit agricultura familiar, sendo eles: batata lisa, cebola, laranja e maçã, mantendo as mesmas condições contratuais. Modalidade: Chamamento Público – 03/2020. Processo nº 344090/2020.

Fernandópolis, 06 de abril de 2021.

**CARLOS ANTONIO DE JESUS CABRAL**  
Secretário Municipal de Educação

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 003/2021 - SMS

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO  
CONVÊNIO Nº 003/2021 - SMS.

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS  
CNPJ n.º 47.842.836/0001-05.  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS  
CNPJ n.º 47.844.287/0001-08.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Municipal nº 5.106, de 06 de abril de 2021.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente CONVÊNIO a transferência de recursos financeiros a serem empregados nas ações hospitalares de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID19), especificamente para o custeio de 10 (dez) leitos de enfermagem Covid, e 04 (quatro) leitos de UTI – Covid, por 30 (trinta) dias, conforme Plano de Trabalho apresentado, observados os instrumentos legais aplicáveis.

**PRAZO:** A vigência será de seis meses, podendo ser aditivada para o seu aprimoramento.

**VALOR:** O valor total a ser repassado será de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), em parcela única.

Fernandópolis/SP., 08 de março de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
Prefeito Municipal de Fernandópolis

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 19.815 DE 08 DE ABRIL DE 2021

#### PORTARIA Nº 19.815 – DE 08 DE ABRIL DE 2021

(Altera composição dos membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E VISTORIA DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterada a composição da COMISSÃO abaixo relacionada, criada através da Portaria nº 18.999, de 07 de novembro de



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 09 de Abril de 2021

Edição 648

2019, especialmente no que se refere ao membro abaixo relacionado com segue:

### **I - AVALIAÇÃO E VISTORIA DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO:**

(...)

c) EVERTON RICARDO DE SOUZA LONGO

(...)

Art. 2º A referida alteração se faz necessária em substituição ao Sr. EDSON ANTONIO FRANCISCO.

Art. 3º Fica mantida a redação atual dos dispositivos não mencionados ou omitidos na presente portaria e que fazem parte da Portaria nº 18.999, de 07 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 08 de abril de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*